



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
Secretaria de Estado de Educação  
Subsecretaria de Administração Geral

**MODALIDADE: Dispensa de Licitação em Caráter Emergencial 01/2015**

TIPO: Menor Preço do KM

REGIME DE EXECUÇÃO: indireta com empreitada por preço unitário do quilometro rodado.

PROCESSOS N.º(s): 080.001269/2015

INTERESSADO: Secretaria de Estado de Educação

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 15h30min 16h:00 do dia 19/03/2015**

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF

**ENDEREÇO:** As propostas serão recebidas exclusivamente no endereço: SGAN 607, Projeção D, sala 309, edifício SEDE II da SEDF, Asa Norte, Brasília/DF.

**EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O Distrito Federal, por meio da **SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**, unidade orgânica da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar Dispensa de Licitação em Caráter Emergencial, do tipo menor preço, para contratação do objeto especificado no Anexo I deste Edital.

O presente certame será regido pela Lei n.º 8.666/93, e alterações posteriores, além das demais normas pertinentes, observadas as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus Anexos.

**1 DO OBJETO**

1.1 contratação de empresa especializada em serviços de gestão do transporte escolar para alunos da rede pública, em frota de propriedade da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEEDF, a fim de suprir suas necessidades e demandas em caráter emergencial, quantidades e especificações constantes do anexo I do presente edital, na forma abaixo:

1.2

**1.2.1 LOTE 01: Plano Piloto – Guará - São Sebastião – Itapoã e Paranoá**

Quilometragem Estimada/			
QTDE Alunos	Mensal Estimada 22 dias	QTDE Ônibus capacidade Mínima de 23 Lugares	Total Geral para 180 dias
<b>2.884</b>	<b>76.880</b>	<b>42</b>	<b>629.018</b>

Quantidade veículo Reserva: 08

LOTE	KM ESTIMADO MENSAL	Valor KM Rodado	Valor Mensal R\$	KM ESTIMADO 180 dias	Valor Total R\$ 180 dias
1	76.880			629.018	



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
Secretaria de Estado de Educação  
Subsecretaria de Administração Geral

**1.1.2. Lote 02: Sobradinho e Planaltina**

Quilometragem Estimada/			
QTDE Alunos	Mensal Estimada 22 dias	QTDE Ônibus capacidade Mínima de 23 Lugares	Total Geral para 180 dias
<b>655</b>	<b>36.168</b>	<b>17</b>	<b>295.929</b>

Quantidade de veículo Reserva: 03

LOTE	KM ESTIMADO MENSAL	Valor KM Rodado	Valor Mensal R\$	KM ESTIMADO 180 dias	Valor Total R\$ 180 dias
2	36.168			295.929	

**1.1.3. Lote 03: Gama/Santa Maria/Recanto das Emas/N. Bandeirante**

Quilometragem Estimada/			
QTDE Alunos	Mensal Estimada 22 dias	QTDE Ônibus capacidade Mínima de 23 Lugares	Total Geral para 180 dias
<b>1.342</b>	<b>6.952</b>	<b>08</b>	<b>56.880</b>

Quantidade de veículo Reserva: 04

LOTE	KM ESTIMADO MENSAL	Valor KM Rodado	Valor Mensal R\$	KM ESTIMADO 180 dias	Valor Total R\$ 180 dias
3	6.952			56.880	

**1.1.4. Lote 04: Taguatinga – Ceilândia e Samambaia**

Quilometragem Estimada/			
QTDE Alunos	Mensal Estimada 22 dias	QTDE Ônibus capacidade Mínima de 23 Lugares	Total Geral para 180 dias
<b>4.282</b>	<b>21.470</b>	<b>21</b>	<b>175.663</b>

Quantidade de veículo Reserva: 05

LOTE	KM ESTIMADO MENSAL	Valor KM Rodado	Valor Mensal R\$	KM ESTIMADO 180 dias	Valor Total R\$ 180 dias



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
Secretaria de Estado de Educação  
Subsecretaria de Administração Geral

4	21.470		175.663	
---	--------	--	---------	--

**1.1.5. Lote 05: Brazlândia**

Quilometragem Estimada/			
QTDE Alunos	Mensal Estimada 22 dias	QTDE Ônibus capacidade Mínima de 23 Lugares	Total Geral para 180 dias
<b>1.297</b>	<b>18.296</b>	<b>16</b>	<b>149.694</b>

2. Quantidade de veículo Reserva: 02

LOTE	KM ESTIMADO MENSAL	Valor KM Rodado	Valor Mensal R\$	KM ESTIMADO 180 dias	Valor Total R\$ 180 dias
5	18.296			149.694	

1.2 Nenhuma pessoa física ou jurídica, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de uma Licitante.

1.3 Integram este Edital todos os seus Anexos.

### **3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

2.1. Poderão participar desta Dispensa de Licitação as empresas interessadas do ramo de atividade do objeto desta licitação que comprovem sua qualificação, na forma indicada neste Edital.

2.2. As microempresas e empresas de pequeno porte poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 139 de 10 de dezembro de 2011 e Lei distrital 4.611/2011, **DECLARANDO assim**, para fins legais, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, que estão aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos seus artigos 42 a 49 e que não se enquadram nas situações relacionadas no §4º do art. 3º da citada Lei Complementar.

2.3. A participação na licitação importa total, irrestrita e irretroatável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

2.4. Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, nesta dispensa de licitação ou participar do contrato dela decorrente:

2.4.1. Empresas que se encontrem sob falência, concordata, recuperação judicial/extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, estrangeiras que não funcionem no país, nem aquelas que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar em qualquer esfera da Federação.

2.4.2. Empresas constituídas em consórcios e pessoas físicas.

2.4.3. Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela dispensa licitação, nos termos do inciso III, art 9 da Lei 8666/1993.

2.4.4. O autor do Termo de Referência, pessoa física ou jurídica.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**Secretaria de Estado de Educação**  
**Subsecretaria de Administração Geral**

**2.4.5** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

**2.4.6.** Considera-se participação indireta, para fins no disposto neste item, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto básico, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimento e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários

**2.4.6.1.** O disposto no item anterior aplica-se aos membros da Comissão de Licitação e Pregoeiros;

**2.4.7.** Está vedado o NEPOTISMO na esfera do Poder Executivo do Distrito Federal, nos termos do Decreto nº 32.751/2011. (DODF de 07.02.2011):

**2.4.7.1.** Pessoa jurídica, cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da administração pública do Distrito Federal em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança por meio de:

I – contrato de serviço terceirizado;

II – contratos pertinentes a obras, serviços e à aquisição de bens;

III – convenios e os instrumentos equivalentes.”

**2.4.7.2** - Entende-se como familiar: cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até terceiro grau;

**2.4.7.3.** A vedação estende-se às uniões homoafetivas.

**2.4.8.** Pela simples participação no presente processo licitatório, a empresa estará aceitando todas as condições estabelecidas no edital.

## **4. DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

**3.1.** As empresas que desejarem participar desta dispensa de licitação deverão enviar a proposta no endereço, dia e horários indicado no preâmbulo deste edital.

## **5. DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO.**

4.1. A representação do licitante far-se-á por meio de instrumento particular e/ou público de procuração com firma reconhecida em cartório, que comprove os necessários poderes para praticar todos os atos inerentes ao certame em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do estatuto ou contrato social, ou instrumento específico no qual estejam expressos seus poderes para exercer e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

## **6. DA PROPOSTA DE PREÇOS**

6.1. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta .

6.2. Incumbirá ao licitante acompanhar da Dispensa de Licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer procedimentos feitos pela comissão julgadora.

6.3. *Os licitantes deverão encaminhar proposta em envelope lacrado, com preço unitário por quilômetro rodado, nestes computados todos os custos inerentes a prestação dos serviços além do ISS e demais tributos, taxas e encargos sociais, inclusive o serviço do motorista e do monitor, os itinerários e trajetos a*



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**Secretaria de Estado de Educação**  
**Subsecretaria de Administração Geral**

serem percorridos. O preço deverá ser em moeda nacional do Brasil, com até duas casas decimais após a vírgula, expresso em algarismo, até a data e hora marcada para o recebimento das propostas, exclusivamente, no endereço descrito no preâmbulo deste edital, no horário e data marcados, quando, então, encerrar-se-á, a fase de recebimento de documentação e propostas.

**6.3.2.** A aprovação da(s) proposta(s) fica(m) condicionada(s) à apresentação de Planilha(s) de Composição de Custos, a qual deverá ser preenchida(s) **em conformidade ao modelo apresentado no Encarte D do Termo de Referência**

6.3.3. A não apresentação da(s) proposta(s) na forma expressa no item 5.4 implicará na imediata desclassificação da empresa participante.

**6.4. A(s) proposta(s) a serem apresentadas deverá(ão) obrigatoriamente conter (em):**

6.4.2. As propostas deverão ser impressas, sem emendas, rasuras, entrelinhas, acréscimos ou aditivos, EM FORMULÁRIO PRÓPRIO, pelo proponente ou representante legal

6.4.3. o preço do quilometro rodado, observando-se o quantitativo de veículos a serem utilizados e os itinerários e trajetos a serem percorridos, com até, no máximo, duas casas decimais, após a vírgula, computados todos os gastos inerentes à prestação dos serviços (insumos e pessoal);

6.4.4. planilha – ENCARTE D – que expresse a composição de todos os seus custos, conforme disposto no Artigo 7º, § 2º, Inciso II, da Lei nº 8.666/93, sob pena de desclassificação, observadas as condições estabelecidas no presente Termo de Referência;

6.4.5. a proposta que apresentar valores irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços orçados pela Administração, acrescidos dos respectivos encargos será rejeitada, exceto quando se referirem a materiais ou instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou totalidade da remuneração;

6.4.6. erros no preenchimento da planilha não são motivos suficientes para a desclassificação da proposta, quando a Planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com os custos da contratação;

6.4.7. a proposta de preços deverá ser elaborada de acordo com o Modelo de Proposta de Preços – Encarte D do Termo de Referência –, observando-se as seguintes disposições:

6.4.8. valor para todos os itens constantes nos Modelos de Planilhas de Preços, Encarte D do Termo de Referência, em moeda corrente nacional (Real - R\$), com até duas casas decimais, expressa em algarismos e não se considerará o arredondamento;

6.4.9. preço do quilometro rodado em algarismo e por extenso;

6.4.10. a indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço;

6.4.11. Os custos oriundos de obrigações trabalhistas deverão observar os parâmetros fixados em acordos ou convenções coletivas ou dissídio coletivo da categoria, desde que respeitado o percentual limite da Decisão 544/2010 - TCDF;

6.4.12. Previsão de todos os insumos, incluindo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidade adequadas à perfeita execução contratual;

6.4.13. Na cotação do vale-transporte, deverá ser observada disposição legal;

6.4.14. Poderão ser acordados pequenos acertos para equalizar valores totais com os unitários e outros, desde que não majore o preço proposto, conforme legislação vigente. (§2º art. 29-A da IN nº 02/2008 – MPOG).

6.4.15. Conter declaração de que a empresa atenderá os serviços conforme previsto no Termo de Referência e seus Anexos, bem como disponibilizará profissionais devidamente habilitados.

6.5. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações do serviço ofertado ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais e/ou erros de cálculo.

6.6. A não apresentação da(s) proposta(s) na forma imposta por este Edital importará na desclassificação da(s) mesma(s).



## 7. DO JULGAMENTO, DA ABERTURA, DA SESSÃO E DA ADJUDICAÇÃO.

7.1. No julgamento das propostas será adotado o critério de menor preço unitário do quilômetro rodado, atendidas as condições estabelecidas nesta Dispensa de Licitação.

7.2. A Comissão Julgadora (a) poderá se necessário, suspender a sessão para recorrer a setores técnicos internos e externos, bem como aos órgãos requisitantes dos serviços objeto deste Dispensa, a fim de obter parecer que possibilite melhor julgamento das especificações dos produtos cotados, definindo nova data para continuidade da sessão pública.

7.3. Será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos no Instrumento Convocatório, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo.

7.4. Não serão aceitas propostas que apresentarem preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

**6.4.1** Para efeito do disposto no item 6.4, consideram-se preços globais ou unitários simbólicos ou irrisórios, aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, informações estas subsidiadas pela planilha de formação de custos orçamentários que encontra-se disponível no ANEXO VII deste Edital

7.5. Os preços oferecidos devem estar compatíveis com os praticados no mercado;

Será recusada a proposta final, cujo valor seja superior ao total geral estimado.

7.6. A partir do horário previsto no aviso de dispensa e informado no edital, terá início a sessão pública da Dispensa de Licitação, com a divulgação das documentações e propostas de preços recebidas.

7.7. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, do valor da menor proposta registrada.

7.8. O empate entre dois ou mais Licitante somente ocorrerá quando houver igualdade de preços entre a proposta de preços. Neste caso o desempate ocorrerá por meio de sorteio a ser realizado em sessão pública.

7.8.2. Ocorrendo empate nas condições **estabelecidas no artigo 44 da Lei Complementar 123/2006 e seus incisos**, será assegurado como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte (caput do art. 44 da Lei Complementar 123/2006).

**7.8.3. O SEDF, assegurará às microempresas e às empresas de pequeno porte o desempate nas situações em que as propostas apresentadas por elas sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superior ao melhor preço (§ 2º do artigo 44 da Lei Complementar 123/2006).**

7.8.4. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado (inciso I, artigo 45 da Lei Complementar 123/2006).

7.8.5. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese da condição do **subitem 6.8.2**, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito (inciso II, artigo 45 da Lei Complementar 123/2006).

7.8.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido na condição do **subitem 6.8.2**, o sistema automaticamente realizará sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

7.8.7. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item 6.8.2, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame (§ 1º do artigo 45 da Lei Complementar 123/2006).

7.9. Constatado o atendimento pleno às exigências habilitatórias e do edital, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**Secretaria de Estado de Educação**  
**Subsecretaria de Administração Geral**

- 7.9.2. A Adjudicação a que se refere o item acima fica condicionada à apresentação da Planilha de Composição de custos (anexo VI), condicionada à aceitação da mesma por parte da administração.
- 7.9.3. A adjudicação será realizada por menor preço unitário do Km .
- 7.10. Se a proposta ou sua planilha de composição de custos não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, a comissão examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.
- 7.11. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a proposta será desclassificada..

## **8. DA HABILITAÇÃO**

7.1 Para habilitarem-se na presente licitação as empresas deverão estar devidamente CADASTRADAS e habilitadas PARCIALMENTE no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou mediante a apresentação da documentação relacionada no item 7.2 e/ou 7.3 deste Edital, quando for o caso, a ser encaminhada em envelope lacrado e identificado.

### **7.2. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA HABILITAÇÃO:**

#### **7.2.1. Comprovação da Habilitação Jurídica**

- a) - Registro Comercial, no caso de empresa individual; Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; (Certidão de funcionamento da firma expedida pela Junta Comercial constando o nome dos diretores de conformidade com o contrato social ou a última alteração contratual); Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; comprovando que a empresa possui em seu objetivo social, objeto compatível com o objeto da licitação;
- b) Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- c) Prova de Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### **7.2.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista**

- a) Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal ou Distrital, do domicílio ou sede da licitante;
- b) Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional que deverá ser efetuada mediante certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme preconizado no artigo 1º do Decreto n.º 6.106/2007



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**Secretaria de Estado de Educação**  
**Subsecretaria de Administração Geral**

- c) Para as empresas com sede e/ou domicílio fora do Distrito Federal, certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, que poderá ser obtida através do site [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br). (inteligência do art. 173, da LODF);
- d) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.4.2007;
- e) Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei n.º 8.036, de 11 de maio de 1990;
- f) Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao).

### **7.2.3. Qualificação Técnica**

- a) As licitantes deverão comprovar aptidão para desempenho das atividades pertinentes ao objeto bem como compatibilidade das características, quantidades e prazos do objeto da licitação, e ainda, indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequado e disponível para a realização do transporte de pessoas para prestação de serviço de transporte escolar aos alunos dos Centros de Ensino Especial, Escolas Parque, Educação Integral em Tempo Integral da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal s Regiões contidas neste termo, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
- b) O(s) atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado em conformidade com as características do objeto deste Termo de Referência deverá comprovar que a licitante prestou os referidos serviços por período de no mínimo 6 (seis) meses e com a utilização de no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos veículos exigidos no lote.
- c) Há situações em que as exigências de experiência anterior com a fixação de quantidades mínimas são plenamente razoáveis e justificáveis, porquanto traduzem modo de aferir se as empresas licitantes preenchem além dos pressupostos operacionais – vinculados ao aparelhamento e pessoal em número adequado e suficiente à realização do serviço -, requisito não menos importantes de ordem imaterial, relacionados com a organização e logística empresarial. O fornecimento do atestado de capacidade técnica descrita na alínea **b** - deve referenciar um quantitativo mínimo de 50% (cinquenta por cento) para a prestação de serviço prospectado para o objeto.

### **7.2.4. Qualificação Econômico-Financeira**

**7.2.4.1.** Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.

**7.2.4.2 -Balanço Patrimonial e demais demonstrações** contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

- a) as empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;





**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
Secretaria de Estado de Educação  
Subsecretaria de Administração Geral

- b) a boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$
$$\text{LC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$
$$\text{SG} = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

- c) O fornecedor registrado no SICAF terá os índices, referidos na alínea "b" do item **7.2.4.2** calculados automaticamente, pelo sistema

**7.2.4.3** – A licitante que apresentar resultado menor do que 1 (um), em qualquer dos índices referidos na alínea "b" do item **7.2.4.2**, **quando da habilitação**, deverá comprovar, considerando os riscos para a administração, Capital Social mínimo ou Patrimônio Líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor sobre todos os itens que a serem habilitados em seu nome.

- a) a comprovação deverá ser feita relativamente à data da apresentação da documentação, pelo balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, devidamente registrado, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

**7.2.5.** A licitante habilitada parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ficará isenta de apresentar os documentos relacionados referentes à regularidade fiscal e trabalhista (**item 7.2.2. com exceção das alíneas "c" e "f"**) e qualificação econômico-financeira (**item 7.2.4 com exceção das alíneas "a" e no que se refere à alínea "b" somente se possuir índices de LG e LC e SG superior a 1**).

#### **7.2.6 - Documentação Complementar**

**7.2.6.1** – Declaração, sob as penas da lei, da superveniência de fato impeditivo para sua habilitação (Anexo IV);

**7.2.6.2.** – Declaração de que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (conforme inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/93 ( modelo Anexo III );



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**Secretaria de Estado de Educação**  
**Subsecretaria de Administração Geral**

**7.2.6.3** - Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme disposições contidas na Instrução Normativa nº 2, de 16.9.09, SLTI/MP;

**7.2.6.4** - No caso de microempresa ou Empresa de pequeno porte apresentar declaração de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006;

**7.2.7.** A habilitação das licitantes fica condicionada à verificação dos seus respectivos registros, bem como da validade dos documentos cadastrais e de habilitação parcial por meio de consulta “on-line” ao SICAF, no ato da abertura do certame, que será impressa sob forma de “Declaração de Situação do Fornecedor”, que instruirá o processo, nos termos dos artigos 27 a 31 da Lei 8.666/93, do artigo 3º do Decreto n.º 3.722/2001 e da instrução Normativa MARE n.º 5 de 21/07/95, republicada no DOU do dia 19/04/96.

**7.2.8.** A Licitante cuja habilitação parcial no SICAF acusar no demonstrativo “**Consulta Situação do Fornecedor**”, impresso na reunião de abertura, algum documento com validade vencida, deverá encaminhar o respectivo documento, a fim de comprovar a regularidade do mesmo, conforme especificado no item 7.2.9 deste edital.

**7.2.9. As Licitantes não cadastradas no SICAF ou com situação irregular junto ao SICAF, deverão encaminhar os documentos fiscais regularizados listados no art. 29 da Lei 8.666/1993, juntamente com a demais documentações exigidas para habilitação.**

**7.3** No caso de participação de Cooperativas estas deverão ser constituídas conforme Lei nº 5.764/71 e suas alterações, desde que comprovem todos os requisitos de HABILITAÇÃO descritos neste edital, salvo aqueles que a própria lei os dispensar. Estando dispensadas de apresentação da documentação, devem declarar e comprovar que se encontram dispensadas, na forma da Lei, devendo mencionar o respectivo número da referida lei e, se assim não o fizerem serão julgadas inabilitadas. As Cooperativas deverão apresentar também os seguintes documentos como requisitos de habilitação:

I- Ata de fundação, inscrição do ato constitutivo da entidade em conformidade com o artigo 15 da Lei 5.764/71;

II- Autorização para funcionamento por órgão executivo federal de controle do Distrito Federal, do Estado ou Território ou no órgão local credenciado para este fim, em conformidade com as determinações previstas nos artigos 17 e 18 da Lei 5.764/71;

III- Estatuto social da sociedade, previsto no artigo 21 da Lei 5.764/71 e o registro na organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, conforme artigo 107 da lei do Cooperativismo.

IV- Comprovação expressa, de que a Cooperativa pode prestar serviços a não cooperados;

V- Regimento interno;

VI- Regimento dos fundos (com ata de aprovação);.

VII- Ata de sessão em que os cooperados autorizam a cooperativa a contratar o objeto deste certame, se vencedora;

IX- No Estatuto Social deverá ser previsto que a Assembleia Geral é órgão máximo da sociedade e deve deter poderes de revisão sobre os atos da Diretoria;



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**Secretaria de Estado de Educação**  
**Subsecretaria de Administração Geral**

**7.4.** Conforme art. 43 da Lei Complementar 123/2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal **das microempresas e empresas de pequeno porte**, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

**7.4.1.** a não-regularização da documentação, no prazo previsto neste subitem 7.4, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação

**7.5.** Os documentos necessários à habilitação, quando enviados a comissão, deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório ou mediante cotejo das cópias com os originais pela comissão ou por membro da equipe de apoio ou publicação em órgão de imprensa oficial.

**7.5.1.** Quanto a autenticidade de documentos emitidos por meio eletrônico a comissão poderá efetuar pesquisa através de consulta aos seus respectivos sites oficiais.

**7.6.** Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

**7.7.** Para os efeitos desta licitação, considera-se sede a matriz ou o único estabelecimento comercial, industrial e de prestação de serviços da empresa.

**7.8** Em todas as hipóteses referidas nos 7.2 e 7.3 deste edital, não serão aceitos protocolos, nem documentos com prazo de validade vencido.

**7.9.** Quando o documento e/ou certidões apresentadas não informarem a sua validade deverão estar datados dos últimos 90 (noventa) dias, salvo exceções.

**7.10.** No caso de impossibilidade de emissão de certidões negativas, serão aceitas Certidões Positivas com efeitos de Negativas.

## **8. DAS PENALIDADES**

### **8.1. Das Espécies**

**8.1.1** As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006:

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**Secretaria de Estado de Educação**  
**Subsecretaria de Administração Geral**

- a) para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

**IV** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

- 8.1.2.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

## **8.2. Da Advertência**

- 8.2.1** A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

**I** – pela Subsecretaria de Administração Geral, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

**II** - pelo Ordenador de Despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

## **8.3. Da Multa**

- 8.3.1** A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

**I** - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

**II** - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

**III** - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

**IV** - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**Secretaria de Estado de Educação**  
**Subsecretaria de Administração Geral**

serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

**V- 20%** (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

**I** - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

**II** - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

**III** - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

**8.3.2** Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

**8.3.3** O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

**8.3.4** Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

8.3.4.1 **I** - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

8.3.4.2 **II** - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

**8.3.5** A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem **8.1.2** e observado o princípio da proporcionalidade.

**8.3.6** Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem **8.3.1**.

**8.3.7** A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem **8.3.1** não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

#### **8.4. Da Suspensão**

**8.4.1** A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

**I** - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Administração Geral, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

**II** - por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**Secretaria de Estado de Educação**  
**Subsecretaria de Administração Geral**

**III** - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

**IV** - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

**a)** apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

**b)** tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

**8.4.2** A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

**c)** receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

**8.4.3** São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

**I** - a Subsecretaria de Administração Geral, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

**II** - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

**8.4.4** A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

**8.4.5** O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

## **8.5. Da Declaração de Inidoneidade**

**8.5.1** A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

**8.5.2** A declaração de inidoneidade prevista neste item **8.5** permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

**8.5.3** A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

## **8.6 Das Demais Penalidades**

**8.6.1** As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**Secretaria de Estado de Educação**  
**Subsecretaria de Administração Geral**

registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e
- II - declaração de inidoneidade, nos termos do subitem **8.5**;
- III - aplicam-se a este subitem as disposições do subitem **8.4.3 e 8.4.4**.

**8.6.2** As sanções previstas nos subitens **8.4 e 8.5** poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais n<sup>o</sup> 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

- I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e
- III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

## **8.7 Do Direito de Defesa**

**8.7.1** É facultado à interessada interpor recurso que somente será analisado após a sessão de abertura do procedimento.

## **8.8 Do Assentamento em Registros**

**8.8.1** Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

**8.8.2** As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

## **8.9 Da Sujeição a Perdas e Danos**

**8.9.1** Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo **Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas neste edital**, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

## **8.10 Disposições Complementares**

**8.10.1** As sanções previstas nos subitens 10.2, 10.3 e 10.4 do presente capítulo serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante.

**8.10.2** Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

**8.11** A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas neste edital e dos contratos dele decorrente, em face do disposto nos **arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e do art. 7º da Lei 10.520/2002**, serão obedecidos no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no referido Decreto Distrital contido no **Anexo deste edital**.

**8.12** Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- a) ensejar o retardamento da execução do objeto desta Dispensa;



- b) não manter a proposta, injustificadamente;
- c) comportar-se de modo inidôneo;
- d) fazer declaração falsa;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) falhar ou fraudar na execução do objeto contratado

## **12 DO CONTRATO**

**9.1.** Será obrigatório o Termo de Contrato nos casos previstos na Lei 8.666/93, quando a interessada será convocada para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na lei n.º 8.666/93 e alterações subsequentes a este Edital.

**9.2.** O prazo para assinatura do contrato será de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da intimação do adjudicatário, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração

**9.3.** O contrato terá validade de 180 (cento oitenta) dias ou até que se conclua o procedimento licitatório regular em tramite sob nº 080.001199/2015, contados a partir da data de sua publicação, improrrogáveis,

**9.4.** O ajuste dar-se-á mediante Termo de Contrato a ser firmado entre esta Secretaria de Estado de Educação e os vencedores da Licitação;

**9.5.** Os Licitantes vencedores serão convocados para assinatura do contrato no prazo estabelecido pela Secretaria, sob pena de, não comparecendo, serem desclassificados;

**9.6.** O Termo de Contrato obedecerá às obrigações constantes no presente Termo de Referência e das demais disposições legais e de observância cogente sobre o assunto, das quais, em caso de descumprimento, inexecução total ou parcial, derivam as respectivas penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal decorrentes, que couberem à contratada;

**9.7.** Verificada qualquer infração do contrato, a contratante poderá, segundo sua discricionariedade e observado o devido processo legal, rescindir o contrato. A rescisão será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. *Redação conforme parecer nº 451/2013- PROCAD-PGDF.*

**9.8.** Por ocasião da celebração do contrato, será exigido da licitante vencedora a prestação de garantia contratual prestada no ato da assinatura do respectivo instrumento e corresponderá a 2% (dois por cento) do valor do contrato, mediante uma das seguintes modalidades à escolha do contratado: caução em dinheiro ou em títulos da dívida ativa, seguro garantia ou fiança bancária, tendo o seu valor atualizado nas condições contratualmente previstas.

**9.8.1.** Quando se tratar de caução em título da dívida pública este deverão ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda (Redação dada pela Lei n 11.079, de 2004).

**9.8.2.** O prazo para apresentação da garantia do contrato será de até no máximo 15 (quinze) dias contados a partir da assinatura do contrato.

**9.9.** A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá (ão) apresentar, depois da assinatura do Contrato, no prazo estabelecido pelo órgão responsável, a AUTORIZAÇÃO DE TRÁFEGO no Distrito Federal, conforme preceituam as regras do Código Brasileiro de Trânsito e os Decretos 23.819/2003 e 23.234/2002, sob pena de sofrer (em) as penalidades previstas no Decreto 26.851/2006, e demais documentações elencadas no item 05 do Termo de Referência;

**9.10.** O contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no Art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

**9.11.** Incumbirá à contratante providenciar a publicação resumida do instrumento do contrato e de seus eventuais termos aditivos, no Diário Oficial do Distrito Federal.





**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**Secretaria de Estado de Educação**  
**Subsecretaria de Administração Geral**

**9.12.** O contrato poderá ser rescindido conforme o disposto no artigo 78 com os desdobramentos dos artigos 79 e 80 da Lei 8.666/93.

**9.13.** Contratada não poderá subcontratar os serviços.

**9.14.** Farão parte integrante do contrato este Edital, seus anexos, a proposta apresentada pela licitante vencedora, bem como seus anexos e planilha de formação de custos

## **10 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**10.1** executar os serviços conforme especificado no presente Termo de Referência, no instrumento convocatório e no contrato, em consonância com os quantitativos preestabelecidos no ENCARTE B e/ou a critério da SEEDF;

**10.2** apresentar à Contratante relação constando nome, função, endereço residencial e telefone dos empregados alocados na prestação dos serviços; comprovante do vínculo empregatício dos empregados relacionados; cópia da Carteira Nacional de Habilitação dos motoristas e demais documentação exigida nesse Termo de Referência;

**10.3** os documentos relacionados no item anterior,, sem prejuízo de outros relacionados à prestação de serviços, deverão ser entregues à Contratante no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato;

**10.4** apresentar, quando solicitado pela Contratante, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível dos prestadores de serviços;

**10.5** disponibilizar ao Executor do Contrato, mapa mensal contendo a frequência dos alunos por trajeto e/ou Instituições Educacionais assinado pela Direção da Instituição de Ensino e atestado pela Coordenação Regional de Ensino/Gerência de Infraestrutura e Apoio Educacional das respectivas regiões a que se referem, juntamente com a Nota Fiscal para pagamento da prestação de serviços;

**10.6** manter os veículos em bom estado de conservação e limpeza, adequados ao transporte escolar e em consonância com as normas de segurança estabelecidas em legislação própria, citadas neste Termo de Referência;

**10.7** apresentar à Contratante, semestralmente, comprovação da vistoria obrigatória feita pelo Departamento Nacional de Trânsito - DETRAN/DF;

**10.8** controlar a assiduidade e a pontualidade de seus motoristas e monitores, bem como a correta observância das atribuições e cláusulas ajustadas para prestação dos serviços;

**10.9** transportar os alunos exclusivamente sentados e em assento de passageiro, usando, obrigatoriamente, o cinto de segurança, não sendo permitida a permanência de alunos em pé;

**10.10** garantir que os veículos trafeguem em conformidade com a legislação específica;

**10.11** apresentar, após a assinatura do contrato e previamente à execução dos serviços, a AUTORIZAÇÃO DE TRÁFEGO emitida pelo órgão responsável do Distrito Federal, conforme preceituam as regras do Código de Trânsito Brasileiro e os Decretos 23.819/2003 e 23.2234/2002, sob pena de sofrer as penalidades previstas no Decreto 26.851/2006;

**10.12** prestar os serviços de transporte com assiduidade e pontualidade devendo, sempre obedecer aos horários para entrada e saída dos alunos beneficiários dos serviços em tela;

**10.13** providenciar que os veículos estejam à disposição dos alunos no prazo mínimo de 10 (dez) minutos antes do horário de embarque, de acordo com o ponto de saída/embarque estabelecido no ENCARTE B (ou a outro que vir a substituir). Este mesmo prazo deverá ser obedecido após o encerramento de cada turno;

**10.14** chegar ao local de desembarque dos alunos com antecedência mínima de 15 (quinze) minutos e máxima de 30 (trinta) minutos do início das aulas e/ou atividades extracurriculares, por turno, de acordo com os horários estabelecidos pelas Instituições de Ensino e/ou eventos pedagógicos para as quais o serviço será prestado;

**10.15** arcar com todas as despesas decorrentes de manutenção dos veículos, incluindo os reparos e as trocas de peças (**obrigatoriamente peças originais**), os custos com eventuais serviços de guincho ou



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**Secretaria de Estado de Educação**  
**Subsecretaria de Administração Geral**

transportes similares, multas, taxas, emolumentos, impostos ou outras despesas inerentes à utilização dos mesmos;

**10.16** substituir, imediatamente, motoristas e monitores por outros igualmente qualificados, em casos de afastamento legais, inclusive por inadequação ao serviço;

**10.17** substituir, de imediato, veículos que apresentem quaisquer defeitos/panes ou que por alguma razão não tenha condições previstas neste termo e nas normas legais, por veículos reserva disponíveis;

**10.18** responsabilizar-se por quaisquer danos que venha a causar a terceiros e/ou ao patrimônio público, reparando-os, às suas custas, durante a execução dos serviços contratados (Art. 69 e 70 da Lei nº 8.666/93);

**10.19** manter, durante toda a vigência do contrato, a documentação pertinente aos serviços, em perfeitas condições legais, as quais poderão ser requisitadas a qualquer tempo, para fins de verificação de regularidade pela Contratante;

**10.20** transportar os pais de alunos que residam em área rural, em substituição aos educandos, para participar de reunião de pais convocada pela direção da escola, em atendimento a Lei Distrital nº 5.097 de 29 de abril de 2013;

**10.21** atender as demandas autorizadas pela SEEDF mediante prévia emissão de ordem de serviço, para trajetos diferenciados com vistas ao atendimento de atividades extracurriculares inseridas no Projeto Político Pedagógico das Instituições Educacionais tais como: reposição de aulas, educação integral, escolas parques etc.;

**10.22** zelar pela segurança dos alunos no ato do embarque e desembarque, bem como durante o trajeto residência/escola/residência;

**10.23** registrar frequência diária dos alunos, mediante listagem que deverá ser compilada e encaminhada ao Executor do Contrato;

**10.24** zelar pela observância das normas relativas a proibição do uso e comercialização de bebida alcoólicas, charutos, cigarros e similares durante o transporte, bem como de qualquer produto legalmente proibido;

**10.25** verificar a identificação dos alunos cadastrados por meio de carteira estudantil, declaração de escolaridade ou outro documento oficial, devendo comunicar a direção da escola qualquer suspeita de irregularidade;

**10.26** zelar pela higiene do veículo durante a execução dos trajetos;

**10.27** exigir a utilização do cinto de segurança por parte dos alunos e garantir acomodação e permanência dos mesmos em assentos individuais;

**10.28** não permitir aos motoristas, monitores e alunos, a utilização ou transporte de objetos perfurantes, cortantes ou quaisquer artefatos que atentem contra a saúde e a integridade física dos discentes, bem como a comercialização de qualquer mercadoria durante o trajeto;

**10.29** responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e às demais previstas na legislação específica, **cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;**

**10.30** fornecer uniformes aos motoristas e monitores, sem repassar quaisquer custos relacionados ao suprimento destes;

**10.31** fornecer mensalmente, ou sempre que solicitada pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, Fundo de Garantia do Tempo Serviço – FGTS e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados à disposição da Contratante;

**10.32** não permitir a alocação de prestadores de serviços com idade inferior ao estabelecido neste Termo de Referência;

**10.33** manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e

**10.34** ao final do contrato, a empresa gestora dos veículos da frota da SEEDF (a Contratada), deverá apresentá-la e devolvê-la em perfeito estado de conservação e obrigatoriamente toda a parte mecânica, suspensão etc. nas condições originais recebidas para a prestação dos serviços. A numeração original da caixa de marcha e do motor deverá ser mantida. Qualquer situação adversa será de responsabilidade da Contratada, a qual arcará com multa no valor de 50%(cinquenta por cento) ao preço do veículo, como também responderá processo administrativo pelos danos causados ao patrimônio público.



## **11 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 11.1** acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por intermédio de seus executores;
- 11.2.** definir o modelo do mapa a ser utilizado pela Contratada para informar a frequência dos alunos transportados;
- 11.3.** promover vistorias nos veículos antes da utilização dos mesmos ou a qualquer tempo, a fim de verificar o atendimento das exigências estabelecidas neste Termo de Referência;
- 11.4.** 6.4 informar a necessidade de alteração, inclusão ou substituição de itinerário ou trajeto, por ocasião da inclusão e/ou exclusão de alunos, em razão de transferência de unidades de ensino ou endereços;
- 11.5.** informar a necessidade de acréscimo ou mudança de tipo de veículo, em decorrência de eventual ou definitiva alteração de itinerários, trajetos ou quantitativos de alunos;
- 11.6.** informar, tempestivamente, a necessidade de transporte de alunos, para participação em atividades extraclasse de caráter extracurricular;
- 11.7.** solicitar e autorizar a execução dos serviços por meio de emissão de ordens de serviço;
- 11.8.** conferir e atestar as faturas apresentadas pela Contratada correspondente aos serviços efetivamente prestados, devendo considerar a quilometragem total percorrida durante o mês;
- 11.9.** fiscalizar a efetiva prestação dos serviços;
- 11.10.** providenciar, na efetivação do contrato, o encaminhamento da documentação dos veículos ao órgão competente do Distrito Federal, para realização de vistoria necessária à autorização de tráfego de porte obrigatório;
- 11.11.** notificar à Contratada, as faltas e atrasos dos motoristas e monitores registradas pelas Instituições Educacional, atendidas pelo serviço de transporte;
- 11.12.** notificar à Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazos para a sua correção; e
- 11.13.** efetuar o pagamento dos serviços nas condições e preços pactuados no contrato e de acordo com as normas orçamentárias do Distrito Federal.

## **12. DA FISCALIZAÇÃO**

**12.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato serão exercidos por representante da Contratante especialmente designado, na forma dos Arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e do art. 6º do Decreto nº 2.271/97, com vistas à verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento da execução do contrato e, ainda, as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil, a ser publicada no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF.

## **13. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

**13.1** Os serviços deverão ser executados nas Regiões Administrativas de Brazlândia, Ceilândia, Taguatinga, Samambaia, Sobradinho, Gama, Guará, Plano Piloto, Planaltina, Núcleo Bandeirante, Santa Maria, Paranoá, São Sebastião, Recanto das Emas e Itapoã, nos itinerários e trajetos preestabelecidos, inicialmente, em conformidade com o ENCARTE B..

## **14. DO PAGAMENTO**

- 14.1.** os serviços serão pagos tendo como unidade de medida o valor do quilômetro rodado;
- 14.2** o faturamento mensal deverá representar o quantitativo de quilômetros efetivamente rodados, em consonância com os dias letivos (atividades curriculares e extracurriculares), conforme a seguinte fórmula: **Valor Unitário do Km rodado (multiplicado) pelo total de km rodado por dia (multiplicado) pelo número de dias letivos no mês em referência;**



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**Secretaria de Estado de Educação**  
**Subsecretaria de Administração Geral**

- 14.3** o total de quilometragem a ser considerado como efetiva prestação de serviço mensal deverá ser representado por meio do somatório de quilômetros rodados por itinerários durante o mês, tendo como referencial o local de embarque do 1º aluno até a localidade da última Instituição de Ensino e vice-versa, desconsiderando quaisquer deslocamentos da garagem até o ponto inicial ou do ponto final até a garagem;
- 14.4** o pagamento será realizado de acordo com as normas de execução financeira, orçamentária e contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de nota fiscal, com liquidação em até 30 (trinta) dias da sua apresentação e devidamente atestada pelo Executor do Contrato;
- 14.5** caso o serviço seja recusado ou a nota fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização do serviço ou documentação fiscal;
- 14.6** fica estabelecido que durante o período de férias, recesso escolar, feriados, pontos facultativos ou ainda a critério da Contratante, não haverá transporte de alunos e, conseqüentemente, a prestação do serviço ficará suspensa, não cabendo à SEEDF nenhum ônus pelo período, salvo serviço efetivamente prestado por ocasião de reposição de aulas ou em casos de necessidade de deslocamento para cumprimento de atividades extras e de cunho pedagógico;
- 14.7** para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:
- 14.7.1** Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
  - 14.7.2** Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, expedida pela Caixa Econômica (Lei nº 8.036/1990);
  - 14.7.3** Certidão de Regularidade com a Fazenda do DF ou do Estado em que se encontra domiciliada comercialmente a Contratada;
  - 14.7.4** Certidão Negativa de Débitos relativos a tributos federais e a Dívida Ativa da União – Receita Federal;
  - 14.7.5** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
- 17.7.** Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:
- 14.8.** Os pagamentos às empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB, nos termos do Decreto n.º 32.767/2011.

## **15. DA REPACTUAÇÃO**

- 15.1.** A repactuação será fundamentada no art. 40, XI, da Lei nº 8.666/93, e no Decreto Distrital nº 34.518 de 11/07/2013.
- 15.1.1.** No caso da primeira repactuação dos contratos de prestação de serviços de natureza contínua, o prazo mínimo de 01 (um) ano..O interregno mínimo de um ano para a primeira repactuação será contado a partir:
- I** – da data da assinatura do contrato, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado;
  - II** - do efeito financeiro do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente destes instrumentos.
- 15.1.2.** Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.
- 15.1.3** A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva se dará até o limite do aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos, que devem ser comprovados e em consonância com a legislação vigente.
- 15.1.4** Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**Secretaria de Estado de Educação**  
**Subsecretaria de Administração Geral**

**15.2.** O direito à repactuação preclui se esta não for solicitada formalmente na vigência do contrato, ou quando da assinatura de prorrogação contratual, exceto se o contratado suscitar seu direito por ocasião da assinatura de termo aditivo.

**15.3.** As repactuações serão precedidas de solicitação formal da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos do contrato.

**15.3.1.** Na hipótese de repactuação decorrente de alteração de custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço, estes deverão ser demonstrados por meio de planilha de custos e formação de preços, devidamente conferida e aceita pela Administração.

**15.3.2.** Em se tratando de variação de custos relativos à mão de obra vinculada à data-base deverá ser apresentada planilha analítica de custos, com detalhamento dos reajustes decorrentes do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação.

**15.4.** Quando da solicitação de repactuação decorrente de alteração de custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço, esta somente será concedida mediante entendimento entre as Partes, considerando-se:

- I - a demonstração objetiva dos preços praticados no mercado e/ou em outros contratos da Administração;
- II - os elementos comprobatórios que justifiquem a oneração do contrato em vigor;
- III - a nova planilha com a variação dos custos unitários dos itens do contrato;
- IV - indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
- V - os quantitativos totais contratados; e
- VI - a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

**15.5.** A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação de mão de obra, respeitada a anualidade, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito do contratado, para garantir o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, na forma da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

**15.6.** É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, decisão judicial, ou de acordo ou convenção coletiva, ouvida a Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

**15.7.** A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de noventa dias, contados a partir da solicitação formal e entrega dos comprovantes de variação dos custos.

**15.7.1.** O prazo referido no caput deste artigo ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.

**15.7.2.** O órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

**15.8.** As repactuações, como espécie de reajuste, poderão ser formalizadas por apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, quando deverão ser formalizadas por meio de termo aditivo.

**15.8.1.** Quando formalizada por apostilamento, caberá ao ordenador de despesa do órgão contratante, por meio de despacho fundamentado e anuência do secretário da pasta, do administrador regional ou do dirigente máximo da respectiva entidade ou órgão, autorizar a repactuação, desde que não altere o equilíbrio financeiro do contrato

## **16 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**16.1.** As despesas decorrentes desta contratação serão programadas em dotação orçamentária própria:

**16.1.1.** Unidade Orçamentária; 18.801 – SE

**16.1.2.** Programa de Trabalho: 12.365.6221.4976.9535 - Transporte de Alunos – Educação Infantil, Fonte: 100, 103, 303 e 146 - Natureza da Despesa: 3.3.90.39

**16.1.3.** Programa de Trabalho: 12.361.6221.4976.0002 - Transporte de Alunos – Ensino Fundamental, Fonte: 100, 103, 303 e 146 - Natureza da Despesa: 3.3.90.39



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**Secretaria de Estado de Educação**  
**Subsecretaria de Administração Geral**

**16.1.4.** Programa de Trabalho: 12.362.6221.4976.9534 - Transporte de Alunos – Ensino Médio.

Fonte: 100, 103, 303 e 146 – Natureza da Despesa: 3.3.90.39

**16.1.5** Programa de Trabalho: 12.367.6221.4976.9537 - Transporte de Alunos – Educação Especial.100, 103, 303 e 146 – Natureza da Despesa: 3.3.90.39.

**16.1.6.** Programa de Trabalho: 12.366.6221.4976.9533 - Transporte de Alunos – Educação de Jovens e Adulto.100, 103, 303 e 146 – Natureza da Despesa: 3.3.90.39.

## **17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**17.1** Todo e qualquer pedido de alteração do Contrato/Nota de Empenho oriundo deste Edital será dirigido à autoridade responsável pela emissão do mesmo, a quem caberá o deferimento ou não do pedido.

**17.2.** Quando ocorrer discordância ou inversão de numeração de itens, poderá a comissão, fazer as correções que julgar necessárias para o seu aproveitamento, no interesse da Administração.

**17.3.** As propostas ou planilhas de composição de custos que apresentarem erros de cálculos serão corrigidas pela comissão na forma seguinte:

**17.3.1** No caso de discordância entre o preço unitário e o total resultante de cada item, prevalecerá o primeiro e, ocorrendo divergência entre o valor expresso em algarismos e por extenso, prevalecerá o último, fazendo-se as correções correspondentes.

**17.4.** A(s) licitante(s) vencedora(s) ficará (ão) obrigada (s) a executar os serviços descritos na Nota de Empenho, no local indicado na mesma, sem que isso implique em acréscimo nos preços constantes das propostas;

**17.5.** A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório desclassificar a proposta da licitante que for declarada inidônea na área da Administração Pública.

**17.6.** Ao Chefe da Subsecretaria de Administração Geral fica reservado o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado (artigo 49 da Lei n.º 8.666/93).

**17.7.** É facultado à Administração, quando a licitante vencedora não firmar o Termo de Contrato no prazo e condições ora estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, de conformidade com ato convocatório.

**17.8.** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso (Lei n.º 8.666/93, art. 65, § 5º). Em qualquer hipótese de aplicação de Sanções serão asseguradas a(s) empresa(s) o contraditório e a ampla defesa.

**17.9.** Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060 (Decreto distrital nº 34.031/2012).

**17.10.** O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**17.11.** Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pela comissão, no endereço mencionado no preâmbulo, ou através do fone (61) 3901-2319, 3901-2364.

## **21. DOS ANEXOS**

**21.1.** Fazem parte integrante deste Edital os seguintes Anexos:

**21.1.1** Anexo I - Termo de Referência e seus anexos;

*“Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade”*

Processo nº 080.001269/2015



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
Secretaria de Estado de Educação  
Subsecretaria de Administração Geral

- 21.1.2** Anexo II – Minuta de Contrato;
- 21.1.3** Anexo III – Modelo de Declaração *Empregador Pessoa Jurídica*;
- 21.1.4** Anexo IV – Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;
- 21.1.5** Anexo V – Declaração de Ciência e Termo de Responsabilidade;
- 21.1.6** Anexo VI – Das Penalidades;
- 21.1.7** Anexo VII – Planilha de Formação de Custos;
- 21.1.8** Anexo VIII- Modelo de Proposta Econômica.

Brasília, de março de 2015.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
Secretaria de Estado de Educação  
Subsecretaria de Administração Geral

## **ANEXO I (do edital)**

# **TERMO DE REFERÊNCIA**

*"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"*

Processo nº 080.001269/2015





**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
Secretaria de Estado de Educação  
Subsecretaria de Administração Geral

**ANEXO II (do edital)**

**MINUTA DE CONTRATO**

Contrato de Prestação de Serviços nº \_\_\_\_/\_\_\_\_ - \_\_\_\_, nos termos do Padrão nº 04/2002.

**Processo nº 080.001269/2015**

**Cláusula Primeira – Das Partes**

1.1 O Distrito Federal, por meio de \_\_\_\_\_, representado por \_\_\_\_\_, na qualidade de \_\_\_\_\_, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e \_\_\_\_\_, doravante denominada Contratada, CGC nº \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, na qualidade de \_\_\_\_\_.

**Cláusula Segunda – Do Procedimento**

2.1 O presente Contrato obedece aos termos do Edital de \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_ (fls. \_\_\_\_\_), da Proposta de fls. \_\_\_\_\_ e da Lei nº 8.666 21.06.93.

**Cláusula Terceira – Do Objeto**

3.1 contratação de empresa especializada em serviços de gestão do transporte escolar para alunos da rede pública, em frota de propriedade da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEEDF, a fim de suprir suas necessidades e demandas em caráter emergencial., quantidades e especificações constantes do anexo I do presente edital de \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_ (fls. \_\_\_\_\_) e a Proposta de fls. \_\_\_\_\_, que passam a integrar o presente Termo.

**Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução**

4.1. O Contrato será executado de forma \_\_\_\_\_, sob o regime de \_\_\_\_\_, segundo o disposto nos arts. 6º e 10 da Lei nº 8.666/93.

**Cláusula Quinta – Do Valor**

5.1 - O valor total Estimado do Contrato é de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), devendo a importância de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

5.2 O valor do KM rodado é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), para a Região \_\_\_\_\_, com previsão de xxxxxx (\_\_\_\_\_) Km//Mês.

5.3 O valor estimado mensal para a Região **xxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária**

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 18.101

II – Programa de Trabalho:

III – Natureza da Despesa: 33.90.39

IV – Fonte de Recursos:

*“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”*

Processo nº 080.001269/2015



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**Secretaria de Estado de Educação**  
**Subsecretaria de Administração Geral**

6.2 – O empenho inicial é de \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_), conforme Nota de Empenho nº \_\_\_\_\_, emitida em \_\_\_\_\_, sob o evento nº \_\_\_\_\_, na modalidade \_\_\_\_\_.

**Cláusula Sétima – Do Pagamento**

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até \_\_\_\_ (\_\_\_\_) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.2. Na ocasião do pagamento, a contratada deverá apresentar à Contratante prova de regularidade relativa à seguridade social, expedida pelo INSS, prova de regularidade concernente ao FGTS, expedida pela CEF, Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT. (Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011), prova de regularidade fiscal para com a fazenda do Distrito Federal, bem como Certidão negativa de débitos de tributos e contribuições federais.

**Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência**

8.1. O contrato terá validade de 180 (cento oitenta) dias ou até que se conclua o procedimento licitatório regular em tramite sob nº 080.001199/2015, contados a partir da data de sua publicação, improrrogáveis,

8.2. Fica compreendido que a remuneração dos serviços se fará, exclusivamente, para os períodos letivos escolares, não incidindo no período de férias ou outros eventos que importem na paralisação dos serviços.

**Cláusula Nona – Das garantias**

9.1. A garantia para a execução do Contrato será prestada na forma de \_\_\_\_\_, conforme previsão constante do Edital.

**Cláusula Décima – Da responsabilidade do Distrito Federal**

10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

**Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada**

11.1 executar os serviços conforme especificado no presente Termo de Referência, no instrumento convocatório e no contrato, em consonância com os quantitativos preestabelecidos no ENCARTE B e/ou a critério da SEEDF;

11.2 apresentar à Contratante relação constando nome, função, endereço residencial e telefone dos empregados alocados na prestação dos serviços; comprovante do vínculo empregatício dos empregados relacionados; cópia da Carteira Nacional de Habilitação dos motoristas e demais documentação exigida nesse Termo de Referência;

11.3 os documentos relacionados no item anterior,, sem prejuízo de outros relacionados à prestação de serviços, deverão ser entregues à Contratante no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato;

11.4 apresentar, quando solicitado pela Contratante, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível dos prestadores de serviços;

11.5 disponibilizar ao Executor do Contrato, mapa mensal contendo a frequência dos alunos por trajeto e/ou Instituições Educacionais assinado pela Direção da Instituição de Ensino e atestada pela Coordenação Regional de Ensino/Gerência de Infraestrutura e Apoio Educacional das respectivas regiões a que se referem, juntamente com a Nota Fiscal para pagamento da prestação de serviços;

11.6 manter os veículos em bom estado de conservação e limpeza, adequados ao transporte escolar e em consonância com as normas de segurança estabelecidas em legislação própria, citadas neste Termo de Referência;

11.7 apresentar à Contratante, semestralmente, comprovação da vistoria obrigatória feita pelo Departamento Nacional de Trânsito - DETRAN/DF;

11.8 controlar a assiduidade e a pontualidade de seus motoristas e monitores, bem como a correta observância das atribuições e cláusulas ajustadas para prestação dos serviços;

11.9 transportar os alunos exclusivamente sentados e em assento de passageiro, usando, obrigatoriamente, o cinto de segurança, não sendo permitida a permanência de alunos em pé;



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**Secretaria de Estado de Educação**  
**Subsecretaria de Administração Geral**

- 11.10** garantir que os veículos trafeguem em conformidade com a legislação específica;
- 11.11** apresentar, após a assinatura do contrato e previamente à execução dos serviços, a AUTORIZAÇÃO DE TRÁFEGO emitida pelo órgão responsável do Distrito Federal, conforme preceituam as regras do Código de Trânsito Brasileiro e os Decretos 23.819/2003 e 23.2234/2002, sob pena de sofrer as penalidades previstas no Decreto 26.851/2006;
- 11.12** prestar os serviços de transporte com assiduidade e pontualidade devendo, sempre obedecer aos horários para entrada e saída dos alunos beneficiários dos serviços em tela;
- 11.13** providenciar que os veículos estejam à disposição dos alunos no prazo mínimo de 10 (dez) minutos antes do horário de embarque, de acordo com o ponto de saída/embarque estabelecido no ENCARTE B (ou a outro que vir a substituir). Este mesmo prazo deverá ser obedecido após o encerramento de cada turno;
- 11.14** chegar ao local de desembarque dos alunos com antecedência mínima de 15 (quinze) minutos e máxima de 30 (trinta) minutos do início das aulas e/ou atividades extracurriculares, por turno, de acordo com os horários estabelecidos pelas Instituições de Ensino e/ou eventos pedagógicos para as quais o serviço será prestado;
- 11.15** arcar com todas as despesas decorrentes de manutenção dos veículos, incluindo os reparos e as trocas de peças **(obrigatoriamente peças originais)**, os custos com eventuais serviços de guincho ou transportes similares, multas, taxas, emolumentos, impostos ou outras despesas inerentes à utilização dos mesmos;
- 11.16** substituir, imediatamente, motoristas e monitores por outros igualmente qualificados, em casos de afastamento legais, inclusive por inadequação ao serviço;
- 11.17** substituir, de imediato, veículos que apresentem quaisquer defeitos/panes ou que por alguma razão não tenha condições previstas neste termo e nas normas legais, por veículos reserva disponíveis;
- 11.18** responsabilizar-se por quaisquer danos que venha a causar a terceiros e/ou ao patrimônio público, reparando-os, às suas custas, durante a execução dos serviços contratados (Art. 69 e 70 da Lei nº 8.666/93);
- 11.19** manter, durante toda a vigência do contrato, a documentação pertinente aos serviços, em perfeitas condições legais, as quais poderão ser requisitadas a qualquer tempo, para fins de verificação de regularidade pela Contratante;
- 11.20** transportar os pais de alunos que residam em área rural, em substituição aos educandos, para participar de reunião de pais convocada pela direção da escola, em atendimento a Lei Distrital nº 5.097 de 29 de abril de 2013;
- 11.21** atender as demandas autorizadas pela SEEDF mediante prévia emissão de ordem de serviço, para trajetos diferenciados com vistas ao atendimento de atividades extracurriculares inseridas no Projeto Político Pedagógico das Instituições Educacionais tais como: reposição de aulas, educação integral, escolas parques etc.;
- 11.22** zelar pela segurança dos alunos no ato do embarque e desembarque, bem como durante o trajeto residência/escola/residência;
- 11.23** registrar frequência diária dos alunos, mediante listagem que deverá ser compilada e encaminhada ao Executor do Contrato;
- 11.24** zelar pela observância das normas relativas a proibição do uso e comercialização de bebida alcoólicas, charutos, cigarros e similares durante o transporte, bem como de qualquer produto legalmente proibido;
- 11.25** verificar a identificação dos alunos cadastrados por meio de carteira estudantil, declaração de escolaridade ou outro documento oficial, devendo comunicar a direção da escola qualquer suspeita de irregularidade;
- 11.26** zelar pela higiene do veículo durante a execução dos trajetos;
- 11.27** exigir a utilização do cinto de segurança por parte dos alunos e garantir acomodação e permanência dos mesmos em assentos individuais;
- 11.28** não permitir aos motoristas, monitores e alunos, a utilização ou transporte de objetos perfurantes, cortantes ou quaisquer artefatos que atentem contra a saúde e a integridade física dos discentes, bem como a comercialização de qualquer mercadoria durante o trajeto;
- 11.29** responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e às demais previstas na legislação específica, **cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;**
- 11.30** fornecer uniformes aos motoristas e monitores, sem repassar quaisquer custos relacionados ao suprimento destes;
- 11.31** fornecer mensalmente, ou sempre que solicitada pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, Fundo de Garantia do Tempo Serviço – FGTS e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados à disposição da Contratante;
- 11.32** não permitir a alocação de prestadores de serviços com idade inferior ao estabelecido neste Termo de Referência;
- 11.33** manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e
- 11.34** ao final do contrato, a empresa gestora dos veículos da frota da SEEDF (a Contratada), deverá apresentá-la e devolvê-la em perfeito estado de conservação e obrigatoriamente toda a parte mecânica, suspensão etc. nas condições originais recebidas para a prestação dos serviços. A numeração original da caixa de marcha e do motor deverá ser mantida. Qualquer situação adversa será de responsabilidade da Contratada, a qual arcará com multa no valor de



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**Secretaria de Estado de Educação**  
**Subsecretaria de Administração Geral**

50%(cinquenta por cento) ao preço do veículo, como também responderá processo administrativo pelos danos causados ao patrimônio público.

**Cláusula Décima Segunda – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratante**

- 12.1 acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por intermédio de seus executores;
- 12.2. definir o modelo do mapa a ser utilizado pela Contratada para informar a frequência dos alunos transportados;
- 12.3. promover vistorias nos veículos antes da utilização dos mesmos ou a qualquer tempo, a fim de verificar o atendimento das exigências estabelecidas neste Termo de Referência;
- 12.4. 6.4 informar a necessidade de alteração, inclusão ou substituição de itinerário ou trajeto, por ocasião da inclusão e/ou exclusão de alunos, em razão de transferência de unidades de ensino ou endereços;
- 12.5. informar a necessidade de acréscimo ou mudança de tipo de veículo, em decorrência de eventual ou definitiva alteração de itinerários, trajetos ou quantitativos de alunos;
- 12.6. informar, tempestivamente, a necessidade de transporte de alunos, para participação em atividades extraclasse de caráter extracurricular;
- 12.7. solicitar e autorizar a execução dos serviços por meio de emissão de ordens de serviço;
- 12.8. conferir e atestar as faturas apresentadas pela Contratada correspondente aos serviços efetivamente prestados, devendo considerar a quilometragem total percorrida durante o mês;
- 12.9. fiscalizar a efetiva prestação dos serviços;
- 12.10. providenciar, na efetivação do contrato, o encaminhamento da documentação dos veículos ao órgão competente do Distrito Federal, para realização de vistoria necessária à autorização de tráfego de porte obrigatório;
- 12.11. notificar à Contratada, as faltas e atrasos dos motoristas e monitores registradas pelas Instituições Educacional, atendidas pelo serviço de transporte;
- 12.12. notificar à Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazos para a sua correção; e
- 12.13. efetuar o pagamento dos serviços nas condições e preços pactuados no contrato e de acordo com as normas orçamentárias do Distrito Federal.

**Cláusula Décima Terceira – Da Alteração Contratual.**

**13.1** – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

**13.2** – A alteração de valor contratual, decorrente da repactuação de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

**13.3** . A repactuação será fundamentada no art. 40, XI, da Lei nº 8.666/93, e no **Decreto Distrital nº 34.518 de 11/07/2013**.

**13.3.1.** No caso da primeira repactuação dos contratos de prestação de serviços de natureza contínua, o prazo mínimo de 01 (um) ano conta-se a partir da apresentação da proposta ou da data do respectivo orçamento, sendo que, nesta última hipótese, considera-se como data do orçamento a do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular o salário vigente à época da entrega da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente.

**13.2.** Nas repactuações seguintes dos contratos de prestação de serviços de natureza contínua, o prazo mínimo de 01 (um) ano conta-se a partir da última repactuação

**Cláusula Décima Quarta – Das Penalidades**

**14.1.** O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

**14.2.** Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições da presente Dispensa de Licitação, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto 26.851/2006, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº. 103 de 31 de maio de 2005, pág. 05 a 07, que regulamentou a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais Lei n.º 8.666/93 e



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**Secretaria de Estado de Educação**  
**Subsecretaria de Administração Geral**

10.520/2002.

**14.2.1.** A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas neste edital e dos contratos dele decorrente, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e do art. 7º da Lei 10.520/2002, serão obedecidos no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no referido Decreto Distrital contido nos Anexos VI deste edital.

**Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão**

**15.1.** O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às conseqüências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**15.2.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as conseqüências contratuais e as prevista em Lei ou regulamento (art.77, Lei 8.666/93)

**Cláusula Décima Sexta – Da rescisão amigável**

**16.1.** O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente de comum acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a administração, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observado o disposto no art. 79, II c/c § 1º da Lei nº 8.666/93.

**Cláusula Décima Sétima – Dos débitos para com a Fazenda Pública**

**17.1.** Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

**Cláusula Décima Oitava – Do Executor**

**18.1.** O Distrito Federal, por meio de \_\_\_\_\_, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

**Cláusula Décima Nona - Da Publicação e do Registro**

**19.1.** A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento no órgão interessado, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

**Cláusula Vigésima – Do Foro**

**20.1.** Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060 (Decreto Distrital nº 34.031/2012).

Brasília, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

Pelo Distrito Federal:

1. Pela Contratada:

*“Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade”*

Processo nº 080.001269/2015



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
Secretaria de Estado de Educação  
Subsecretaria de Administração Geral

**ANEXO III (do edital)**

**MODELO "A": EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA**

**DECLARAÇÃO**

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº ....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, bem como na Lei Distrital 5.061/2013, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (    ).

.....  
(data)

.....  
(representante)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

*"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"*

Processo nº 080.001269/2015



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
Secretaria de Estado de Educação  
Subsecretaria de Administração Geral

**ANEXO IV do edital**  
**M O D E L O**

**MODELO DA DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS**

**DECLARAÇÃO**

Ref.: (identificação da licitação)

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_  
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º  
..... e do CPF nº ....., DECLARA, sob as penas da Lei, que não se encontra em processo de  
Falência ou Concordata, e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo  
licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

\_\_\_\_\_  
( Local e data)

\_\_\_\_\_  
(Representante legal)



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
Secretaria de Estado de Educação  
Subsecretaria de Administração Geral

**ANEXO V (do edital)**

**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E TERMO DE RESPONSABILIDADE**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada no endereço \_\_\_\_\_, telefone/fax nº \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA que a empresa atende a todos os requisitos de habilitação para participação em procedimentos licitatórios, bem como RESPONSABILIZA-SE pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, nos termos do Decreto Federal nº 5.450, de 31/05/2005, adotado no âmbito do DF através do Decreto nº 25.966, de 23/06/2005.

Compromete-se, ainda, o encaminhamento da presente Declaração/Termo, devidamente assinado, à Gerência de Acompanhamento das Licitações, da Unidade de Administração Geral/SE/DF, no prazo de 03 (três) dias úteis, juntamente com a documentação necessária, no endereço: Setor de Grandes Áreas Norte – SGAN, Quadra 607, Projeção "D", Sala 309 Asa Norte, Brasília-DF.

Brasília-DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

**Observações:** Preferencialmente preencher em papel timbrado da empresa e apresentar, caso não cadastrado no SICAF, toda a documentação necessária ao cadastramento no "comprasnet", tais como aquelas relativas à:

I) habilitação jurídica, quando for o caso;

II) qualificação técnica;

III) qualificação econômico-financeira, quando for o caso;

IV) regularidade fiscal com a Fazenda Nacional, o sistema de seguridade social e o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS;

V) regularidade fiscal perante as Fazendas Estaduais e Municipais; e

VI) ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e no inciso XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

*"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"*

Processo nº 080.001269/2015





**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
Secretaria de Estado de Educação  
Subsecretaria de Administração Geral

VII Regularidade Trabalhista

**ANEXO VI (do edital)**

**DAS PENALIDADES**

DECRETO Nº 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006.

Publicação DODF 103, de 31/05/06 – Págs. 5 a 7.

Decreto nº 26.993, de 12/07/2006 – DODF de 13/07/06. (1ª Alteração)

Regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.

**A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o disposto no art. 68 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda, a centralização de compras instituída nos termos da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999, e as competências instituídas pela Lei Distrital nº 3.167, de 11 de julho de 2003, DECRETA:

**CAPÍTULO I**

**DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**SEÇÃO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no presente decreto.

**NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 1º PELO DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.**

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal no 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no presente Decreto.”;

Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se também aos ajustes efetuados com dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos do que dispõe a legislação vigente, e ainda às licitações realizadas pelas Administrações Regionais, até o limite máximo global mensal estabelecido no art. 24, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos termos do disposto no § 1º do art. 2º da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999.

*“Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade”*

Processo nº 080.001269/2015



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**Secretaria de Estado de Educação**  
**Subsecretaria de Administração Geral**

**SEÇÃO II**

**DAS ESPÉCIES DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Art. 2º As licitantes que não cumprirem integralmente as obrigações contratuais assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:

a) para o licitante e/ou contratado através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e o licitante e/ou contratado será descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

b) para os licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei n. 8.666, de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**SUBSEÇÃO I**

**DA ADVERTÊNCIA**

Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratado descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pela Secretaria de Estado de Educação do DF, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

**NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO III DO ART. 3º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.**

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.



## **SUBSEÇÃO II**

### **DA MULTA**

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao contratado pelo atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

**NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 4º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.**

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao contratado, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso.;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

**NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO V DO ART. 4º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.**

V - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 193 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao contratado a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 1993, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas ao contratado;

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

§ 2º Sempre que a multa ultrapassar os créditos do contratado e/ou garantias, o seu valor será atualizado, a partir da data da aplicação da penalidade, pela variação do Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas.

**NOVA REDAÇÃO DADA AO § 2º DO ART. 4º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.**



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**Secretaria de Estado de Educação**  
**Subsecretaria de Administração Geral**

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

§ 3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

§ 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º e observado o princípio da proporcionalidade.

§ 6º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do caput deste artigo.

§ 7º A sanção pecuniária prevista no inciso IV do caput deste artigo não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

### **SUBSEÇÃO III**

#### **DA SUSPENSÃO**

Art. 5º A suspensão é a sanção que suspende temporariamente a participação de contratado em licitações e o impede de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral do adjudicado e/ou contratado, no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, com a suspensão inscrita no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

**NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 5º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.**

Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral do licitante e/ou contratado, no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Secretaria de Estado de Educação do DF, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a empresa permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, ou pregão para inclusão no Sistema de Registro de Preços, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

**NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO II DO ART. 5º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.**



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**Secretaria de Estado de Educação**  
**Subsecretaria de Administração Geral**

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento; a reabilitação de dará com o pagamento.

**NOVA REDAÇÃO DADA À ALÍNEA “C” DO INCISO IV DO ART. 5º  
PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.**

c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento.

§ 1º São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a Secretaria de Estado de Educação do DF, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - o ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

**NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO II DO § 1º DO ART. 5º PELO  
[DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.**

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e produzirá os seguintes efeitos:

**NOVA REDAÇÃO DADA AO § 2º DO ART. 5º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.**

§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

I - se aplicada pela Secretaria de Estado de Educação do DF, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços, implicará na suspensão, por igual período, perante todos os órgãos/entidades subordinados à Lei Distrital no 2.340, de 12 de abril de 1999, e alterações posteriores;

II - se aplicada pelo ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato, implicará na suspensão perante o órgão sancionador.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
Secretaria de Estado de Educação  
Subsecretaria de Administração Geral

§ 3º O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregressos.

**SUBSEÇÃO IV**

**DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE**

Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado de Fazenda, à vista dos motivos informados pela Secretaria de Estado de Educação do DF.

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo de até dois anos de sancionamento.

**NOVA REDAÇÃO DADA AO § 1º DO ART. 6º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.**

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

**CAPÍTULO II**

**DAS DEMAIS PENALIDADES**

Art. 7º As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Secretaria de Estado de Educação do DF, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e
- II - declaração de inidoneidade, nos termos do art. 6º deste Decreto
- III - aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto.

**FICA REVOGADO O INCISO III DO ART. 7º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.**

Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

- I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

**CAPÍTULO III**

*"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"*

Processo nº 080.001269/2015



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
Secretaria de Estado de Educação  
Subsecretaria de Administração Geral

**DO DIREITO DE DEFESA**

Art. 9º É facultado ao interessado interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário; só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

**NOVA REDAÇÃO DADA AO § 2º DO ART. 9º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.**

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

**FICA ACRESCENTADO O § 3º DO ART. 9º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.**

§ 3º Os prazos referidos neste artigo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

§ 3º Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada;

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

**FICA RENUMERADO O §3º PARA §4º DO ART. 9º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.**

§ 4º Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada;

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

§ 4º Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br), inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal -



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
Secretaria de Estado de Educação  
Subsecretaria de Administração Geral

e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

**FICA RENUMERADO O §4º PARA §5º DO ART. 9º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.**

§ 5º Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br), inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

§ 5o Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**FICA RENUMERADO O §5º PARA §6º DO ART. 9º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.**

§ 6º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS**

Art. 10. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

Parágrafo único. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

#### **CAPÍTULO V**

##### **DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS**

Art. 11. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas por este Decreto, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

#### **CAPÍTULO VI**

##### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto, incluir os percentuais relativos a multas, e as propostas comerciais deverão mencionar expressamente a concordância do proponente aos seus termos.

**FICA ACRESCENTADO O ART. 13 PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.**

Art. 13. As sanções previstas nos arts. 3º, 4º e 5º deste Decreto serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante, inclusive nos casos em que o descumprimento recaia sobre o contrato oriundo do Sistema de Registro de Preços.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.





**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
Secretaria de Estado de Educação  
Subsecretaria de Administração Geral

**FICA RENUMERADO O ART. 13 PARA ART. 14 PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.**

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

**FICA RENUMERADO O ART. 14 PARA ART. 15 PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.**

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
Secretaria de Estado de Educação  
Subsecretaria de Administração Geral

ANEXO VII (do edital)

**PLANILHA DE FORMAÇÃO DE CUSTOS**

Quilometragem Estimada					
QTDE Alunos			Mensal	QTDE Ônibus capacidade Mínima de 45 alunos	Total Geral para 180 dias
Matutino	Vespertino	Noturno			
1195	1159	103			
XXXX			XXXXX	XX	XXXXXX

LOTE	KM ESTIMADO MENSAL	Valor KM Rodado	Valor Mensal R\$	KM ESTIMADO 180(DIAS)	Valor Total R\$ 180( DIAS)



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
Secretaria de Estado de Educação  
Subsecretaria de Administração Geral

ANEXO VIII (do edital)

**MODELO PROPOSTA ECONOMICA**

**( Nome da Região Administrativa)**

1. Razão Social da Empresa : .....
2. CNPJ N<sup>o</sup>: .....
3. Inscrição Estadual: .....
4. Inscrição Municipal: .....
5. Endereço: .....
6. Telefone: ..... Fax: .....
7. Prazo de Pagamento: Conforme Edital
8. Banco: ..... Agência: ..... Conta Corrente
9. Represente da Empresa: .....
10. Cargo: ..... RG: ..... CPF: .....

Apresentamos nossa proposta para realização dos serviços, acatando todas as estipulações consignadas no ato convocatório, conforme abaixo:

Valor unitário do Km: R\$ ..... (valor por extenso)

Valor mensal do Lote R\$..... (valor por extenso)

Valor global: R\$ .....(valor por extenso)

No preço estão contidos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão-de-obra a serem empregados, seguros, manutenção de veículos e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto deste Contrato e seus Anexos.

Declaramos que tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações desta licitação e que atendemos todas as condições do Edital.

, de de 2015

**CARIMBO/CNPJ E ASSINATURA DO  
REPRESENTANTE DA EMPRESA**

*"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"*

Processo nº 080.001269/2015